



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 771

DATA: 15.04.86

SÚMULA: autoriza anulação de crédito orçamentário no valor de CZ\$208.000,00 e abertura de crédito adicional suplementar na mesma importância

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a anular, no orçamento do Município aprovado para o exercício de 1986, pela lei municipal 768, de 04.12.85, a seguinte dotação orçamentária:

0304 - SETOR DE ENCARGOS GERAIS

9999 - Reserva de contingência.....CZ\$208.000,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional suplementar no valor de CZ\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil cruzados), assim discriminado:

0304 - SETOR DE ENCARGOS GERAIS

3192 - Despesas de exercícios anteriores.....CZ\$208.000,00

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a abertura do presente crédito adicional suplementar poderá o Senhor Prefeito Municipal utilizar os recursos resultantes da anulação da dotação orçamentária de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 15 DE ABRIL DE

1986.

Publicado no Diário Oficial da Prefeitura n.º
2265 de 29 / 04 / 86, pág. 26

Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Helena Rubele Ohashi Marana
ASSISTENTE ADM. DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 771-A

DATA: 02.06.86

SÚMULA: reajusta os vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados na base de 34% sobre os atuais os salários e os vencimentos do pessoal integrante dos quadros da administração direta do Município.

Art. 2º. Ficam reajustados na base de 34% sobre os atuais os proventos do pessoal inativo e as pensões.

Art. 3º. É mantida a lei nº 677 de 07.12.81 no que se refere à política de reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais - ativos e inativos, - revogados os demais dispositivos.

§ Único. O reajuste dos padrões e dos símbolos de vencimentos previstos para maio do corrente ano fica antecipado para 1º de março, nos termos da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1986.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 02 DE JUNHO DE 1986.


Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicada  edição n.º
de 13 / 11 / 86, pág. 32


Helena Kikoko Oshiki Murata
SECRETÁRIA ADJ. DA SECRETARIA



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 771-A

DATA: 02.06.86

SÚMULA: reajusta os vencimentos do funcionário público municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados na base de 34% sobre os atuais os salários e os vencimentos do pessoal integrante dos quadros da administração direta do Município.

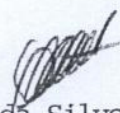
Art. 2º. Ficam reajustados na base de 34% sobre os atuais os proventos do pessoal inativo e as pensões.

Art. 3º. É mantida a lei nº 677 de 07.12.81 no que se refere à política de reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais - ativos e inativos, - revogados os demais dispositivos.

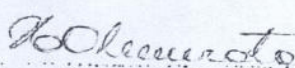
§ Único. O reajuste dos padrões e dos símbolos de vencimentos previstos para maio do fluente ano fica antecipado para 1º de março, nos termos da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1986.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 02 DE JUNHO DE 1986.


Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicada 0.6.86 edição n.º
da 13 / 11 / 86, pág. 32


Adelson Augusto Chastel
SECRETÁRIO ADJ. DA SECRETARIA